DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1426/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7398/2015
PROTOCOLO	: 1595914
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
RESPONSÁVEL	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 8/2014
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO. DIVERGÊNCIA DE VALORES. VALOR APLICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO. REGULARIDADE DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. MULTA. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular a prestação de contas de convenio de repasse financeiro que demonstrar nos autos com clareza e objetividade o emprego do valor repassado para execução do objeto, devidamente instruído com a documentação elencada na Resolução SEFAZ nº 2.093/07, e atender as disposições do Decreto Estadual nº 11.261/03, das Leis nºs 4.320/64 e 8.666/93, e da Lei Complementar nº 101/00.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 08/2014, firmado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando à transferência de recursos financeiros para despesas de custeio para execução do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiências e suas famílias, através da habilitação e reabilitação, em regime de cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 92.554,00 (noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais).

As despesas do presente exercício correrão à conta do Programa de Trabalho 020400 - Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0004.2035.0002 - Serv. Prot. Soc. Esp. p/ Pessoas com Deficiência, Idosas - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

Assinaram o presente Termo o Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste/MS, Adão Unírio Rolim, a Secretária municipal de Assistência Social, Sonia Monteiro Candeloro, e o Presidente da APAE, Marcelo José Pereira da Silva.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a presente prestação de contas foi elaborada em consonância com as normas vigentes (Análise nº 7240/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas Regulares (Parecer nº 6296/2015).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Analisando os documentos que compõem os autos em exame, constato que os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 3.1, "*a*", da IN/TCE/MS nº 35/11. Verifico também que o convênio atende às disposições das Leis nºs 8.666/93 e 4.320/64, do Decreto Municipal nº 11.261/03, e da Resolução SEFAZ nº 2.093/07.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor do Convênio	R$ 92.554,00
Valor repassado	R$ 92.554,00
Aplicação financeira	R$ 578,91
Total dos recursos	R$ 93.132,91
Devolução de recursos	R$ 3.787,28
Prestação de contas	R$ 89.345,63

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente no valor de R$ 89.345,63 (oitenta e nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

Mediante o exposto acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e VOTO pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 08/2014 como CONTAS REGULARES, nos termos dos artigos 35, inciso III, e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/12.

São as razões que fundamentam o voto.

Exmo. Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 16, de 15 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação de contas do convênio de repasse financeiro nº 008/2014, como contas regulares, nos termos dos artigos 35, inciso III, e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e pela comunicação, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Senhor Jerson Domingos; o Exmo. Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; o Exmo. Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator